

**desaparecidos**

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

## **GUIA DE ORIENTAÇÕES ÀS AUTORIDADES CENTRAIS ESTADUAIS (ACES)**

Diretrizes para a gestão e governança da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas em nível local

Brasília/DF  
2026



**desaparec·dos**

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Luiz Inácio Lula da Silva

**VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Geraldo Alckmin

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Wellington César Lima e Silva

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Francisco Lucas Costa Veloso

**DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Isabel Seixas de Figueiredo

**COORDENAÇÃO GERAL DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E À CRIMINALIDADE**

Leandro Arbogast da Cunha

**ELABORAÇÃO**

Simone de Jesus

Gesaias Ciriaco do Nascimento

Géssica Renáissa Ferreira Caldas

Iara Buoro Sennes

**DIAGRAMAÇÃO**

Émerson Vinícius Almeida Santos



# desaparec·dos

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

## APRESENTAÇÃO

Com o intuito de apoiar o trabalho das Autoridades Centrais Estaduais (ACEs), esta cartilha se propõe a ser um documento norteador de caráter básico.

Ao longo dos últimos anos, a implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas tem sido construída a várias mãos, partindo da articulação entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e as Autoridades Centrais Estaduais.

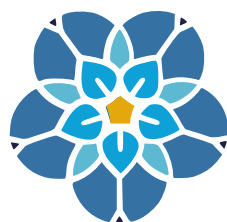
Nesse processo, uma série de aprendizados, boas práticas e diretrizes tem pautado o amadurecimento e qualificação do Estado com relação ao desaparecimento de pessoas.

Entendemos que as ACEs possuem centralidade no contexto da Política, e que se veem frente a uma diversidade de desafios. Por isso, este material sistematiza as principais frentes de atuação, apresentando gargalos e ações corretivas discutidos coletivamente ao longo do tempo com as ACEs.

Longe de pretender o esgotamento do tema, este material espera oferecer a base mínima necessária para que a segurança pública e as instituições parceiras alcancem resultados mais eficientes em cada Unidade Federativa.

Esperamos que este guia seja útil.

**Coordenação de Políticas sobre Pessoas Desaparecidas**



**desaparec'dos**

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

## SUMÁRIO

1.	A FIGURA DA AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL	5
2.	MAPEANDO O SISTEMA LOCAL	8
3.	AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ACE	10
4.	FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS AOS ESTADOS	25
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
6.	LINKS ÚTEIS E CONTATOS	30
7.	GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS INSTITUCIONAIS	30

## 1. A FIGURA DA AUTORIDADE CENTRAL ESTADUAL

A governança da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas não é uma construção administrativa discricionária, mas uma estrutura jurídica obrigatória, fundamentada na **Lei nº 13.812/2019** e regulamentada pelo Decreto nº 10.622/2021.

O modelo adotado estabelece uma estrutura de competências que integra a União, os Estados e o Distrito Federal por meio das **Autoridades Centrais**, figuras que atuam como os eixos de articulação de toda a Política.

### **Definição e Natureza Institucional**

A Autoridade Central não deve ser compreendida como uma função isolada, mas como a própria instituição vocacionada à gestão da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.

A função de **Autoridade Central Federal (ACF)**, conforme o art. 3º do Decreto nº 10.622/2021, é exercida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), especificamente por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Sua tarefa principal é a consolidação nacional de dados, a definição das diretrizes gerais e coordenação das ações de cooperação entre os órgãos (Art. 2º, III, Lei 13.812/19).

Por sua vez, a **Autoridade Central Estadual (ACE)** é o órgão designado por cada Unidade Federativa, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei nº 13.812/2019. Na prática, a indicação da ACE recai sobre a Secretaria de Segurança Pública (SSP), em razão de sua competência para a coordenação operacional e estratégica das ações de segurança pública em âmbito estadual.

### **Processo de indicação da Autoridade Central Estadual (ACE)**

Para viabilizar a execução da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, o Estado realiza a indicação formal de um profissional responsável para exercer a função de Autoridade Central Estadual (ACE). Essa designação é formalizada por meio de ofício de indicação encaminhado à SENASP.

O responsável indicado tem por atribuição coordenar e executar as diligências relacionadas à Política, articular os fluxos de atuação entre as forças de segurança pública e os demais órgãos integrantes da rede de atenção, e assegurar o cumprimento das diretrizes nacionais de forma integrada, célere e coordenada em todo o território estadual.

## Competências Estratégicas e Operacionais

A atuação dessas Autoridades visa superar a fragmentação das ações de busca de pessoas desaparecidas, garantindo a **cooperação operacional obrigatória**.

Suas atribuições fundamentais incluem:

Atribuição	Escopo Federal (SENASP)	Escopo Estadual (ACE/SSP)
<b>Consolidação de Dados</b>	Gestão do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD), do Sinesp e elaboração de relatório estatístico anual.	Gerenciamento da alimentação e atualização permanente das informações locais no CNPD, envio dos dados ao Sinesp e ao relatório estatístico anual.
<b>Diretrizes</b>	Definição de normas e parâmetros nacionais para a busca e investigação.	Definição de diretrizes investigativas e protocolos de atendimento no âmbito da Unidade Federativa.
<b>Coordenação</b>	Articulação federativa e cooperação entre órgãos federais e estaduais.	Coordenação da cooperação entre os órgãos de segurança e demais órgãos da rede local.
<b>Monitoramento</b>	Acompanhamento da implementação da Política em nível nacional.	Acompanhamento da implementação da Política em nível estadual/ distrital.

## Atores Essenciais e a Rede de Governança

A eficácia e eficiência da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas depende da integração absoluta entre os órgãos de Segurança Pública e as redes de proteção social. Sob a coordenação da **Autoridade Central Estadual (ACE)**, os seguintes atores desempenham papéis cruciais:

### I. Eixo de Segurança Pública e Defesa Social (SUSP)

a) **Secretaria de Segurança Pública (SSP)**: Órgão de cúpula responsável pela gestão estratégica e suporte político à ACE.

b) **Polícia Civil**: Responsável pela presidência do inquérito policial, investigação especializada e inserção de dados nos sistemas de busca.

c) **Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar**: Atuam no pronto atendimento, buscas operacionais de campo e, em alguns casos, no registro inicial da ocorrência, garantindo a busca imediata.

d) **Guardas Municipais**: Integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e auxiliam no monitoramento territorial e no reconhecimento de pessoas em situação de vulnerabilidade em âmbito local.

e) **Instituto de Medicina Legal (IML)**: Responsáveis pelo exame de cadáveres com identidade desconhecida.

f) **Instituto de Identificação**: Atua na identificação biométrica de pessoas vivas e falecidas com identidade desconhecida e na organização das bases de dados civis e criminais.

g) **Laboratório de DNA**: Responsável pela identificação, através do DNA, de pessoas vivas e falecidas com identidade desconhecida e por alimentação do Banco Nacional de Perfis Genéticos com amostras dos não identificados e de familiares de pessoas desaparecidas.

## **I. Eixo de Proteção Social**

a) **Sistema Único de Saúde (SUS)**: Rede hospitalar, unidades de pronto atendimento, serviços de saúde mental e outras unidades de saúde pública ou privada, essenciais para a notificação de pessoas admitidas sem identificação, impossibilitadas de dizer quem são.

b) **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**: Atua no acolhimento em abrigos, centros de referência (CRAS/CREAS) e essenciais para a notificação de pessoas admitidas sem identificação, impossibilitadas de dizer quem são.

c) **Conselhos Tutelares**: Atores indispensáveis quando o desaparecimento envolve crianças e adolescentes, atuando na garantia de direitos e no acompanhamento familiar.

d) **Defensorias Públicas**: São responsáveis pela orientação jurídica de familiares de pessoas desaparecidas e promoção dos direitos humanos. Possuem, em alguns estados, programas específicos de atendimento para casos de desaparecimento de pessoas.

e) **Ministérios Públicos**: Monitoramento das investigações, enquanto controle externo da atividade policial, além de possuir base de dados específica (Sinalid) e prestar suporte jurídico aos familiares de pessoas desaparecidas.

## 2. MAPEANDO O SISTEMA LOCAL

O primeiro desafio da Autoridade Central Estadual (ACE), após sua designação, é realizar um diagnóstico situacional da Política sobre pessoas desaparecidas na sua Unidade Federativa. *Não se pode gerenciar o que não se conhece.*

A ACE deve identificar como a gestão pública recebe, registra e investiga, dentro outras ações pertinentes, os casos de desaparecimento.

### **Levantamento das estruturas de atendimento ao desaparecimento de pessoas**

A ACE deve mapear a rede de órgãos, serviços e fluxos de atuação de resposta aos desaparecimentos.

#### **I. Unidades especializadas**

Identificar a existência de Delegacias de Pessoas Desaparecidas (ou congêneres) ou seções de desaparecidos dentro de delegacias de homicídios ou proteção à pessoa.

- ▶ Verificar a abrangência estadual dessas unidades e a prestação de suporte especializado às delegacias localizadas no interior.
- ▶ Conhecer as delegacias especializadas para entender as dificuldades estruturais (pessoal, viaturas, acesso a sistemas).

#### **II. Modos de registro e fluxos de informação**

O registro de desaparecimento é o ponto de partida para o acionamento de todas as ações previstas na Política, no âmbito da segurança pública. Portanto, a ACE deve proceder à seguinte análise:

a) **Boletim de Ocorrência (BO)**: existe um campo específico para "Pessoa Desaparecida"? O sistema permite a inserção imediata de fotos e características físicas detalhadas (sinais, tatuagens, próteses)?

- ▶ A existência de um campo específico para "Pessoa Desaparecida" e a possibilidade de inserção imediata de fotos e características físicas detalhadas são essenciais para identificar corretamente a ocorrência e acionar rapidamente os protocolos adequados. Essas informações aumentam as chances de localização, facilitam o compartilhamento entre órgãos, reduzem erros de identificação e garantem maior agilidade e efetividade na resposta da segurança pública aos casos de desaparecimento.
- ▶ Confirmar se o estado já aplica a busca imediata (Lei nº 11.259/2005 - "Lei da Busca Imediata") ou se ainda existem práticas obsoletas de esperar "24h ou 48h" para registrar a ocorrência.

b) **Registro eletrônico/ virtual:** O estado possui delegacia online que permita registro para desaparecimentos?

- ▶ Isso permite maior agilidade no registro inicial pela família, sendo necessário, posteriormente, o comparecimento presencial à delegacia afeta para a complementação das informações.

b) **Interoperabilidade:** O sistema local de registro (PPE/Sinesp ou sistema próprio) já está integrado ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD)?

- ▶ A interoperabilidade entre o sistema local de registro e o CNPD é essencial para garantir o compartilhamento nacional de informações, evitar duplicidades e manter os dados atualizados. Essa integração amplia as chances de localização, fortalece a cooperação entre órgãos e aumenta a agilidade e a efetividade da resposta do poder público aos casos de desaparecimento.

### III. Estatísticas e inteligência de dados

A produção sistemática de dados quantitativos é essencial para a geração de informações e para o adequado planejamento das ações.

a) **Levantamento de passivo:** apurar o estoque de casos em aberto, entendido como o número de ocorrências de desaparecimento acumuladas ao longo dos últimos anos e ainda não encerradas.

b) **Qualificação dos dados:** as estatísticas separam os desaparecimentos por perfil (crianças, idosos, desaparecimento voluntário, involuntário ou forçado)?

c) **Indicadores de resolutividade:** qual a taxa de localização no estado? Quanto tempo, em média, leva-se para iniciar a investigação após o registro?

### IV. Diagnóstico de procedimentos e atos normativos

A Autoridade Central Estadual deve auditar a existência de normas regulamentadoras que padronizem a atuação da rede de atendimento. A inexistência de protocolos escritos constitui o principal fator de falhas na busca imediata.

a) **Legislação estadual de consolidação:** verificar se o estado possui uma lei própria que institui a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, em sintonia com os parâmetros da Lei Federal nº 13.812/2019.

**Importante:** uma lei estadual robusta vincula o orçamento e formaliza a colaboração permanente entre as secretarias, preservando a política pública independentemente de alterações no contexto administrativo.

### 3. AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ACE

Após a conclusão do **diagnóstico situacional**, a Autoridade Central Estadual (ACE) deve iniciar as diligências necessárias para a superação dos gargalos identificados, com o objetivo de transformar a estrutura existente em uma rede de atendimento eficiente, articulada e padronizada.

Com base nos diálogos realizados com as ACE, elaborou-se uma **síntese dos principais pontos levantados**, com a finalidade de oferecer um instrumento simples, objetivo e orientador.

Este documento pretende servir como  **fio condutor para o levantamento das principais fragilidades nas Unidades Federativas** e, a partir da realidade local, subsidiar a **implementação de ações padronizadas e descentralizadas**, a serem executadas tanto na capital quanto no interior, visando ao **fortalecimento das estratégias de busca e identificação de pessoas desaparecidas**.

#### 3.1 Institucionalização por Portarias e Atos Normativos

**Desafio Identificado:** A falta de normas escritas acerca de protocolos de atuação faz com que bons procedimentos aplicados na capital não sejam adotados no interior, deixando a política vulnerável a interpretações individuais.

##### Orientações dirigidas à ACE no que se refere à normatização

- a) **Edição de Portarias/Decretos da SSP:** Estimular a alta gestão a publicar atos normativos que oficializem os fluxos de trabalho e a cooperação entre as Polícias Civil, Militar, Científica e Bombeiros e outras instituições.
- b) **Abrangência Territorial:** Assegurar que os decretos e portarias mencionem explicitamente sua aplicação em todas as instituições e localidades da Unidade da Federação.
- c) **Mecanismos de Controle:** Prever formas de monitoramento (como relatórios mensais de casos em aberto) para verificar se as normas estão sendo cumpridas em todas as regionais.

► Resultado Esperado: institucionalização, interiorização da Política e monitoramento efetivo das ações de busca e identificação por parte da Secretaria de Segurança Pública.

#### 3.2 Assimetria Regional: Capital vs. Interior

**Desafio Identificado:** O trabalho de busca, investigação e identificação de pessoas desaparecidas é desenvolvido nos mesmos moldes na capital e interior? Os policiais lotados na capital, especialmente aqueles vinculados à delegacia especializada, contam com maior acesso à capacitação e recursos técnicos, o que lhes permite atuar com mais segurança na investigação de desaparecimentos e na orientação adequada aos familiares. A Autoridade Central Estadual (ACE) deve auditar se a Política Nacional é aplicada com a mesma eficiência em todo o território estadual. No interior, são recorrentes as lacunas nos procedimentos de registro e investigação.

I. **Atuação Investigativa:** Identificar se o atendimento especializado em desaparecidos está restrito à Capital (Delegacias Especializadas).

a) Garantir que a Delegacia Especializada da capital funcione como uma unidade de suporte técnico e inteligência para os policiais do interior, oferecendo auxílio em casos de alta complexidade.

b) Assegurar que as delegacias não especializadas e do interior possuem acesso aos mesmos sistemas de busca.

c) Assegurar que as unidades do interior possuem conhecimento dos critérios e funcionamento do Alerta Amber, e que acionem o Ponto Focal estadual da ferramenta para divulgação de casos.

## II. Capacitação:

a) Oferecer informações mínimas sobre o tema a todos os policiais do Estado, bem como inserir nos cursos de formação e de aperfeiçoamento oferecidos pela instituição.

b) Realizar palestras, presenciais ou virtuais, para nivelamento de conhecimento sobre busca e investigação de pessoas desaparecidas, destinadas a todos os policiais da capital e do interior. Sugere-se fazer um alinhamento com todas as regionais e, posteriormente, com as equipes responsáveis. A modalidade poderá ser por meio de palestras.

### **OBS.: SUGESTÕES DE MATERIAIS DIDÁTICOS:**

[Caderno Temático de Referência: Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e Investigação de Desaparecimento de Desaparecimento de Pessoas](#)

[Cartilha: O Que Fazer Quando Alguém Desaparece?](#)

[Página com informações da Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas](#)

[Cartilha: Como o SUS e SUAS podem solicitar a identificação de uma pessoa com identidade desconhecida?](#)

[Diretrizes para as instituições de Segurança Pública – para identificação de pessoas vivas](#)

- ▶ **Resultado esperado:** Os policiais terão informações básicas para atuar com eficiência na busca e investigação de pessoas desaparecidas e, diante de limitações locais, estar preparados para realizar os encaminhamentos adequados, garantindo apoio à família e o cumprimento dos protocolos.

### 3.3 Procedimento Operacional Padrão (POP) para investigação e identificação de pessoas desaparecidas

**Desafio Identificado:** Algumas Unidades da Federação não possuem Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para orientar o trabalho de busca, investigação e identificação de pessoas desaparecidas. Cabe à Autoridade Central Estadual promover a articulação para elaboração e implementação de POPs sobre o tema.

I. Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para a busca, investigação e identificação de pessoas desaparecidas.

II. O POP deve ser elaborado de forma conjunta, com a participação dos atores envolvidos no processo, de modo a orientar e padronizar as atividades, além de servir como instrumento para assegurar o cumprimento das rotinas estabelecidas.

**Segue a sugestão de modelos de POP que podem ser adequados à realidade do Estado.**

Obs. 1- [POP da Senasp para identificação Humana – página 109 do POP](#)

Obs.2 - [Sugestões de fluxo de trabalho para identificação de pessoas vivas e falecidas com identidade desconhecida](#)

Obs.3 – POP busca e investigação de pessoas desaparecidas da Polícia Civil do Distrito Federal e do Estado de Goiás. Para quem tiver o interesse em receber os POPs solicitar à Coordenação de Políticas para Pessoas Desaparecidas: [desaparecidos@mj.gov.br](mailto:desaparecidos@mj.gov.br)

### 3.4 Articulação com as Redes SUS e SUAS

**Desafio Identificado:** Pessoas desaparecidas podem estar acolhidas em instituições de saúde ou assistência social com identificação desconhecida ou identificada e desacompanhadas. A falta de um fluxo de comunicação automática entre esses órgãos e a Segurança Pública cria "ilhas de informações", onde a pessoa está "localizada" fisicamente, mas continua "desaparecida" no sistema de segurança pública. Qual o procedimento das instituições do SUS quando recebem um paciente com identidade desconhecida? Elas acionam os órgãos de segurança pública para a identificação? Há algum protocolo nesses casos? Se sim, ele consta de alguma portaria/ou outro documento? Funciona em todo o estado?

Mesmo com a previsão contida no art. **11 da Lei nº 13.812, de 2019** — “Art. 11. **Os hospitais, as clínicas e os albergues, públicos ou privados, deverão informar às autoridades públicas sobre o ingresso ou o cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências**” — muitas dessas instituições desconhecem que podem solicitar o atendimento para identificação, bem como a forma adequada de realizar essa solicitação.

Por outro lado, alguns policiais também não estão devidamente instruídos sobre como atender essa demanda proveniente do SUS e do SUAS, além de desconhecerem que cada Estado possui um ponto focal responsável por receber tais solicitações de identificação e adotar as providências necessárias para o atendimento adequado. Portanto, a ACE deve:

I. Averiguar se a Secretaria Estadual de Saúde e Desenvolvimento Social conhece a cartilha “Como o SUS e o SUAS podem solicitar a identificação de uma pessoa com identidade desconhecida?”. Essa cartilha foi elaborada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O documento apresenta orientações básicas sobre como as instituições do SUS e do SUAS devem proceder quando receberem um paciente nessa condição. Promover reuniões de nivelamento com gestores do SUS e SUAS, para que entendam o seu papel na política e a importância do registro célere.

II. A ACE em alinhamento com a Secretaria Estadual de Saúde e Assistência Social, deve promover a divulgação da cartilha nas redes estaduais e municipais, especialmente quanto ao procedimento de identificação de pessoa viva com identidade desconhecida.

[Cartilha Como o SUS e SUAS podem solicitar a identificação de uma pessoa com identidade desconhecida?](#)

III. Informar aos profissionais de segurança pública, sobretudo aqueles responsáveis pela identificação (papiloscopia e DNA) sobre a existência da cartilha “**Como o SUS e SUAS podem solicitar a identificação de uma pessoa com identidade desconhecida?**” e sobre o protocolo sugerido para o fluxo de atendimento na segurança pública.

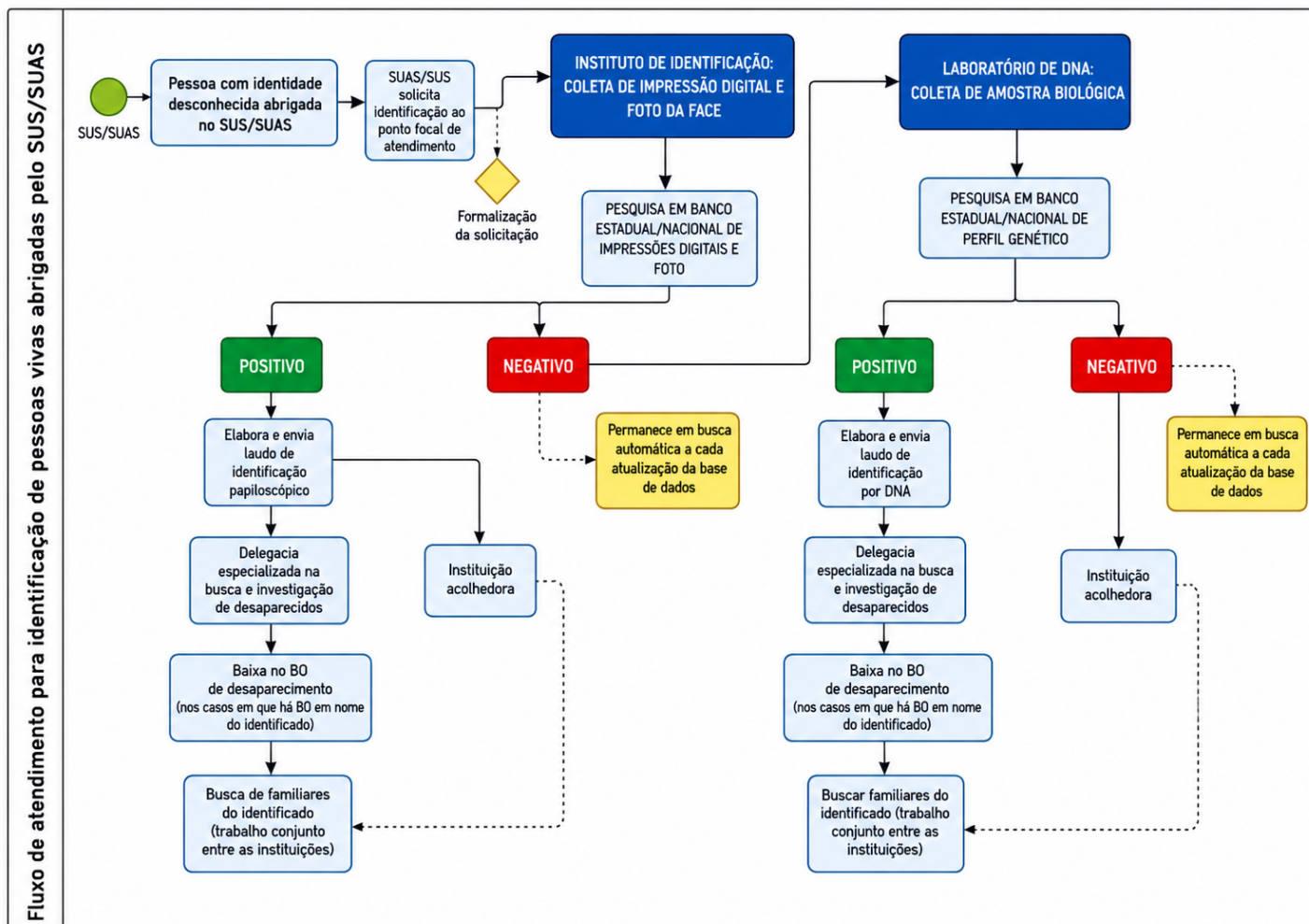
[Fluxo de atendimento na segurança pública](#)

IV. Divulgar o contato do ponto focal estadual responsável pelo recebimento e encaminhamento das solicitações provenientes do SUS e do SUAS relacionadas à identificação de pessoa viva com identidade desconhecida.

[Link de acesso ao ponto focal estadual](#)

V. Institucionalizar o fluxo de notificação. Estimular a criação de protocolos (portarias conjuntas entre SSP, Saúde e Assistência Social) para a comunicação imediata de pessoas admitidas sem identificação ou identificadas desacompanhadas.

## Sugestão de fluxo para coleta e pesquisa de Papiloscopia e DNA



- **Resultado esperado:** que o SUS, SUAS e os profissionais de segurança pública se apropriem dos protocolos para a identificação de pessoas vivas com identidade desconhecida, de modo a garantir que todas as pessoas acolhidas nessa condição tenham as impressões digitais e o DNA coletados, assegurando que sejam empenhados todos os esforços para a identificação e localização de seus familiares.

### 3.5 Comunicação de identificação às Delegacias

**Desafio Identificado:** Há comunicação entre as instituições responsáveis pela identificação de pessoas e as delegacias? Nem sempre o Instituto de Identificação ou o Laboratório de DNA informam a Delegacia sobre a identificação de uma pessoa. Com isso, a delegacia pode continuar procurando alguém que já foi identificada há algum tempo. Além disso, a família da pessoa acolhida pode ainda não ter sido localizada.

A ACE deve estabelecer, em parceria com as instituições responsáveis pela identificação:

I. Toda vez que ocorrer a identificação de uma pessoa falecida com identidade desconhecida, a Delegacia deve ser informada, a fim de que possa adotar as providências pertinentes, incluindo a localização dos familiares e a baixa no Boletim de Ocorrência de desaparecimento, caso exista.

#### [Fluxo de trabalho para identificação de pessoas vivas e falecidas com identidade desconhecida](#)

- ▶ **Resultado esperado:** Estabelecer fluxo integrado de comunicação entre Instituto de Identificação, Laboratório de DNA, IMLs e Delegacias de Polícia, garantindo que 100% das identificações — tanto de pessoas vivas acolhidas quanto de pessoas falecidas com identidade anteriormente ignorada — sejam comunicadas formalmente à Delegacia competente após a confirmação. Com isso, a Delegacia poderá interromper buscas redundantes, proceder à baixa no Boletim de Ocorrência (quando houver) e adotar as diligências para localização e notificação de familiares.

### 3.6 Integração com Conselhos Tutelares e Rede de Proteção

**Desafio Identificado:** A falta de integração entre a investigação policial e as medidas de proteção adotadas pelo Conselho Tutelar pode provocar atrasos críticos. Em muitos casos, um dos órgãos toma conhecimento da situação antes do outro, e a ausência de um fluxo de comunicação recíproco impede o acionamento oportuno dos alertas urgentes e outras medidas pertinentes.

Orientações à ACE quanto ao atendimento de desaparecimento de crianças e adolescentes.

I. Estabelecer, com colaboração dos Conselhos Tutelares, fluxo de comunicação bidirecional (vice-versa). Elaborar protocolos onde a Delegacia notifique o Conselho Tutelar imediatamente após o registro do BO, e que o Conselho Tutelar também notifique a Polícia Civil sempre que receber uma denúncia de desaparecimento que ainda não foi formalizada.

II. Orientar os Conselheiros Tutelares sobre a obrigatoriedade do registro do BO policial imediato para que os dados entrem no Cadastro Nacional (CNPD) e outras medidas necessárias, tais como informar a comunicação à portos e aeroportos.

III. Alinhar com o Conselho Tutelar o cumprimento da Lei nº 11.259/2005 (Lei da Busca Imediata), para alertas disponíveis e garantindo que nenhuma instituição policial guarde prazos (como 24h) para iniciar as diligências.

IV. Garantir que, após a localização, a Polícia informe ao Conselho para verificar a vulnerabilidade encontrada, e adotar medidas previstas fechando o ciclo de proteção.

- ▶ **Resultado esperado:** promover **proteção integral e sistêmica**, assegurando que o fluxo de busca da criança ou do adolescente seja imediatamente iniciado a partir do momento em que qualquer órgão da rede de proteção tome conhecimento do fato.

### 3.7 Articulação interinstitucional para identificação de pessoas falecidas não identificadas

**Desafio Identificado:** existe alguma comunicação entre as Delegacias de Polícia Civil, o laboratório de DNA, o Instituto de Identificação (II) e o Instituto de Medicina Legal (IML) quanto ao controle das coletas e identificações de pessoas falecidas com identidade desconhecida? Quando uma pessoa falecida com identidade desconhecida dá entrada no IML, o protocolo local normalmente orienta a identificação por meio das impressões digitais como primeira tentativa. Quando não há resultado positivo, são aplicados outros métodos, como análise de DNA e odontologia. Contudo, observa-se que não existe acompanhamento sobre quais coletas de elementos identificadores (papiloscopia, DNA, odontologia) foram realizadas e qual delas resultou em identificação positiva. Esse processo não é monitorado passo a passo, nem pelos/entre os departamentos da perícia (papiloscopia, DNA, odontologia), nem pela delegacia responsável pela investigação.

Sugestões à ACE, em articulação com as delegacias de Polícia, os Institutos de Identificação, os Institutos de Medicina Legal e o laboratório de DNA, quanto à definição e ao aprimoramento do fluxo de informações relacionadas às coletas de dados identificadores de pessoas falecidas.

- I. Estabelecer um fluxo de informação — por meio de registro em sistema ou formulário padronizado online (ou outros meios) — para que, sempre que um corpo com identidade desconhecida for registrado no IML, seja indicado se houve coleta de impressão digital, DNA e/ou odontologia.
- II. Essas informações devem ser atualizadas continuamente, e os diferentes departamentos, assim como a delegacia responsável, devem ter acesso a elas.
- III. Centralizar informações em tempo real, evitando lacunas entre departamentos, facilitar a comunicação entre IML, laboratórios de DNA, Instituto de Identificação e Delegacias; garantir controle e monitoramento das coletas realizadas e seus resultados.

- ▶ **Resultado esperado:** aumentar a eficiência na identificação, reduzindo o tempo de resposta às famílias; promover integração institucional, evitar retrabalho, fortalecendo a política nacional e estadual de busca de pessoas desaparecidas.

### 3.8 Comunicação de identificação às Delegacias

**Desafio Identificado:** Existe comunicação adequada entre o (os) IML (s) e o laboratório de DNA referente aos RMNIs? Em determinadas situações, o corpo da pessoa falecida com identidade desconhecida tem o seu DNA coletado no IML. Esse material deveria ser encaminhado ao laboratório de DNA. Entretanto, essas amostras ficam arquivadas no IML e não existe compartilhamento com os laboratórios de DNA, responsáveis pelo processamento e pesquisa.

A ACE deve assegurar, em articulação com os gestores dos Institutos de Medicina Legal e dos laboratórios de DNA, quanto aos Registros de Mortos Não Identificados (RMNIs):

I. Estabelecer que todas as coletas de DNA realizadas no IML que ainda não foram enviadas ao laboratório devem ser registradas, e esses registros precisam ser compartilhados com os laboratórios de DNA, garantindo controle sobre a quantidade de amostras pendentes para processamento.

II. Controlar a quantidade e tipos de amostras (osso, cartilagem, sangue) de amostras de RMNIs (Restos Mortais não Identificados) armazenadas nos IMLs, a fim de planejar seu processamento e inclusão nos bancos estadual e nacional de perfis genéticos, aumentando a possibilidade de identificações de pessoas vivas com identidade desconhecida.

### 3.9 Comunicação entre Delegacia e laboratório de DNA

**Desafio Identificado:** Quando a Delegacia encaminha o familiar para a coleta de DNA, existe algum mecanismo que permita acompanhar se o procedimento foi efetivamente realizado? Em algumas situações, a delegacia encaminha os familiares de pessoas desaparecidas ao laboratório para a coleta de DNA, mas não consegue acompanhar quais deles realizaram a doação.

A ACE deve promover, de forma conjunta, com as Delegacias e o laboratório de DNA: Estabelecer um fluxo de informação — por meio de registro em sistema ou formulário padronizado online — atualizado continuamente pelo laboratório de DNA, contendo a lista dos familiares doadores e os respectivos casos de desaparecimento, garantindo acesso à Delegacia responsável.

► **Resultado esperado:** Aumentar a possibilidade de identificações de pessoas vivas ou falecidas com identidade desconhecida.

### 3.10 Comunicação de identificação às Delegacias

**Desafio Identificado:** O laboratório ou postos de coleta entregam comprovante de doação aos familiares após a coleta do material para exame de DNA na Unidade Federativa? Uma reclamação recorrente dos familiares de pessoas desaparecidas refere-se ao fato de não receberem, no momento da coleta, qualquer comprovante de doação de DNA por parte do laboratório ou do responsável pela coleta.

Quanto ao comprovante de doação de DNA entregue aos familiares, a ACE deve:

Estabelecer, junto ao laboratório ou posto de coleta estadual de DNA, que o comprovante de doação de material genético seja obrigatoriamente entregue aos familiares de pessoas desaparecidas no momento da coleta. O Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizou um modelo de comprovante aos laboratórios estaduais:

## MODELO DE COMPROVANTE/RECIBO DE COLETA DE MATERIAL GENÉTICO PARA ENTREGA AO FAMILIAR DE PESSOA DESAPARECIDA APÓS A DOAÇÃO



**desaparecidos**

Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas

### COLETA DE DNA DE FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS

#### PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Atendimento nº.: \_\_\_\_\_

Nome do doador da amostra biológica: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa desaparecida: \_\_\_\_\_

Boletim de ocorrência (nº, UF, delegacia): \_\_\_\_\_

Responsável pelo atendimento: \_\_\_\_\_

Identificação funcional: \_\_\_\_\_

Data da coleta da amostra biológica: \_\_\_\_\_ Local de coleta: \_\_\_\_\_

#### PROCEDIMENTO REALIZADO

Coleta de amostra biológica para exame de DNA e inserção de perfil genético para busca da pessoa desaparecida em Bancos da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG).

#### OBSERVAÇÕES:

1. A coleta de amostra biológica só é necessária ser feita uma única vez, independentemente do local e tempo.
2. Em caso de identificação confirmada, será realizado contato com o doador. A unidade responsável não entra em contato com o doador em caso de não identificação da pessoa desaparecida.
3. O perfil genético permanecerá nos bancos de dados para comparação com outros perfis relacionados à identificação de pessoas desaparecidas. O perfil poderá ser eliminado dos bancos de dados, a qualquer momento, por solicitação expressa e por escrito do doador do material biológico.
4. Caso tenha fotografias, exames médicos e odontológicos da pessoa desaparecida, estes podem ser encaminhados para o e-mail \_\_\_\_\_, devendo o título conter a informação
5. Dúvidas podem ser sanadas através do telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

SECRETARIA NACIONAL  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA



► **Resultado esperado:** Garantir que todos os familiares de pessoas desaparecidas recebam, no momento da coleta, um comprovante formal de doação de DNA, assegurando transparência, padronização do procedimento e fortalecimento da confiança no processo de busca e identificação.

### 3.11 Coleta de informações identificadoras em pessoas falecidas

**Desafio Identificado:** Em casos de cadáveres com identidade desconhecida, é garantida a realização mínima da coleta de impressões digitais e de amostras para análise de DNA? Nem todos os cadáveres com identidade desconhecida, necropsiados nas unidades dos IMLs da capital ou do interior, têm impressões digitais e amostras de DNA coletadas. Embora diferentes fatores possam explicar essa ausência, é inadmissível que, no mínimo, essas duas coletas não sejam realizadas antes do sepultamento. Mesmo que, no momento, não seja possível processar ou pesquisar essas informações identificadoras, elas podem e devem ser arquivadas para análises futuras, contribuindo para a eventual determinação da identidade da pessoa falecida. A não realização dessas coletas inviabiliza a possibilidade de identificação e perpetua o chamado “desaparecimento administrativo”.

Quanto à identificação de pessoas falecidas com identidade desconhecida a ACE deverá:

I. Estabelecer (através de portaria da alta gestão) como procedimento obrigatório que todas as unidades de IML, tanto na capital quanto no interior, realizem, no mínimo, a coleta de impressões digitais e de amostras biológicas para análise de DNA em todos as pessoas falecidas com identidade desconhecida antes do sepultamento.

II. Garantir que, mesmo quando não houver capacidade imediata de processamento ou inserção dos dados em sistemas estaduais ou nacionais, as informações sejam devidamente armazenadas, catalogadas e preservadas para pesquisas futuras de identificação.

- ▶ **Resultado esperado:** Assegurar que nenhuma pessoa falecida com identidade desconhecida seja sepultada sem a devida coleta mínima de impressões digitais e DNA, assegurando a possibilidade de identificação futura e evitando o chamado “desaparecimento administrativo”.

### 3.12 Processamentos de passivos de impressões papiloscópicas e

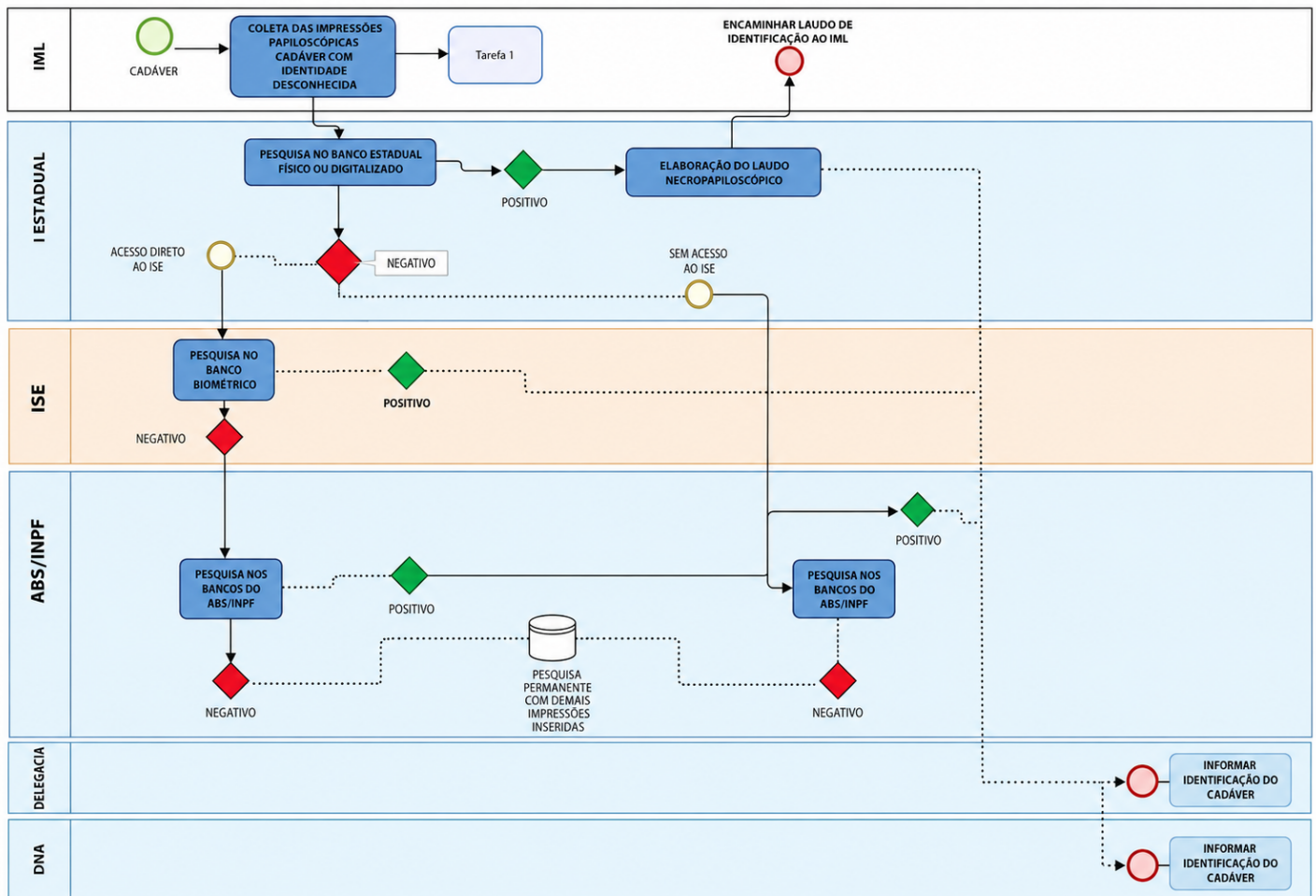
**Desafio Identificado: Há backlog - amostras pendentes - de DNA e de impressões digitais de pessoas falecidas com identidade desconhecida que não foram processadas nem pesquisadas?** Em diversos casos, embora as impressões digitais e as amostras biológicas tenham sido coletadas, elas não foram efetivamente consultadas nos bancos estadual e nacional. No caso do DNA, existe também um volume expressivo de amostras coletadas que não foram processadas ou pesquisadas, podendo estar armazenadas nos IMLs ou em laboratórios de DNA. Quanto às impressões digitais, o problema decorre, sobretudo, de coletas realizadas antes da implantação do ABIS/AFIS no estado ou da inexistência, à época, de protocolos que orientassem a pesquisa nos bancos biométricos estaduais e de outras Unidades da Federação, resultando no arquivamento dessas informações em planilhas nos IMLs ou nos Institutos de Identificação.

Quanto ao processamento de passivos de impressões digitais e DNA é importante que ACE faça os seguintes encaminhamentos:

I. Realizar um levantamento, em conjunto os Institutos de Identificação e outras, para identificar se existem, onde estão armazenadas e quantas são as planilhas de impressões digitais de pessoas falecidas com identidade desconhecida que ainda não foram pesquisadas. A partir desse diagnóstico, deverá ser elaborado um planejamento para a pesquisa sistemática dessas impressões nos bancos biométricos disponíveis.

II. Fazer levantamento, conjuntamente com os laboratórios de DNA, IMLs e outros, para verificar se existem, onde estão e qual o quantitativo de amostras de DNA de pessoas falecidas com identidade desconhecida que ainda não foram processadas. Após essa etapa, deverá ser estruturado um planejamento para o processamento e a pesquisa dessas amostras nos bancos de perfis genéticos disponíveis.

**Sugestão de fluxo para a pesquisa de impressões digitais nos bancos biométricos atualmente acessíveis:**



► **Resultado esperado:** Organização e padronização das informações, permitindo visualizar de forma centralizada todos os passivos de impressões digitais e de DNA armazenados nos IMLs, Institutos de Identificação e laboratórios de DNA. **Redução progressiva dos passivos.**

### 3.13 Dinâmica da Identificação Post Mortem em Unidades da Federação com Instituto de Medicina Legal Centralizado

**Desafio Identificado:** Como é realizada a coleta de elementos identificadores (papiloscopia, DNA, odontologia, antropologia) de pessoas falecidas com identidade desconhecida em Unidades da Federação que possuem apenas um Instituto de Medicina Legal? Nas Unidades da Federação que possuem apenas um Instituto de Medicina Legal (IML), geralmente localizado na capital, as necropsias de casos de morte violenta ou de pessoas com identidade desconhecida são realizadas centralmente nessa unidade. Entretanto, quando a morte ocorre no interior, a necropsia pode ser executada por **médico ad hoc**. Nessas situações, há o risco de **nenhum elemento identificador ser coletado**, o que pode resultar no sepultamento da pessoa com identidade ignorada e **comprometer futuras possibilidades de identificação**.

Em Unidades da Federação, onde há uma única unidade de medicina legal, a ACE deverá se atentar para as questões abaixo:

I. Verificar, no âmbito da Unidade Federativa, a existência de situações em que pessoas falecidas com identidade desconhecida são submetidas à necropsia sem a coleta de elementos identificadores.

II. Caso essa realidade seja confirmada, deve-se estabelecer diálogo com os atores locais responsáveis pelo processo de identificação, a fim de promover alinhamentos institucionais que garantam que todas as pessoas falecidas com identidade desconhecida tenham, no mínimo, suas impressões digitais e amostras de DNA coletadas.

III. Mesmo quando não for possível realizar imediatamente o processamento ou a pesquisa desses elementos nos bancos biométricos ou genéticos disponíveis, é essencial que eles sejam devidamente arquivados, assegurando a possibilidade de identificação futura.

► **Resultado esperado:** Alinhamento e padronização institucional estabelecido entre os órgãos envolvidos, garantindo entendimento comum sobre a obrigatoriedade de coleta mínima de impressões digitais e amostras de DNA em todos os casos de pessoas falecidas com identidade desconhecida.

### 3.14 Procedimentos Adotados para Pessoas Falecidas Identificadas e Não Reclamadas

**Desafio Identificado:** Como são encaminhados os casos de pessoas falecidas identificadas e não reclamadas (IMLs, hospitais SVO)? Há situações em que unidades de saúde, Serviços de Verificação de Óbito (SVOs) e Institutos de Medicina Legal (IMLs) recebem pessoas falecidas com identidade conhecida, mas que, por diferentes dificuldades operacionais ou informacionais, não conseguem localizar ou contatar seus familiares. Nesses casos, a informação sobre o falecimento não chega à família, que muitas vezes continua procurando pela pessoa desaparecida, sem saber que ela foi localizada e veio a óbito. Em algumas situações, inclusive, pode haver registro de boletim de ocorrência de desaparecimento, com a Delegacia ainda realizando diligências em busca de alguém que já faleceu.

Quanto ao encaminhamento das pessoas falecidas com identidades desconhecida, as ACE deverão:

I. Estabelecer um fluxo de informação — por meio de registro em sistema ou formulário padronizado online — continuamente atualizado pelas instituições que detenham informações sobre pessoas falecidas com identidade conhecida cujos familiares não foram localizados (identificados e não reclamados), de forma que as Delegacias de Polícia e/ou outros atores institucionais autorizados possam consultar esses registros.

► **Resultado esperado:** a redução de casos em que familiares permaneçam procurando por pessoas já falecidas, a otimização das diligências policiais, a melhoria da comunicação interinstitucional e o adequado encerramento de boletins de ocorrência de desaparecimento.

### 3.15 Busca Institucional de Familiares de Pessoas Vivas ou Falecidas Identificadas e Não Reclamadas

**Desafio Identificado: Existe alguma instituição, segurança pública e/ou outras, que realizam a busca de familiares de pessoas vivas ou falecidas com identidade conhecida (não reclamadas)?** Algumas instituições do SUS, do SUAS, dos IMLs e dos SVOs enfrentam dificuldades na localização de familiares de pessoas vivas ou falecidas com identidade conhecida. Essas dificuldades decorrem, entre outros fatores, da inexistência de serviço social estruturado em determinadas unidades e por não possuir o mesmo

Orientações à ACE acerca das localizações de familiares de pessoas vivas ou falecidas com identidade conhecida:

I. Promover o diálogo interinstitucional entre os atores envolvidos, com vistas à definição e implementação de estratégias articuladas que auxiliem, de forma contínua e padronizada, na localização de familiares de pessoas vivas ou falecidas com identidade conhecida.

- ▶ **Resultado esperado:** Evitar o sepultamento de pessoas com identidade conhecida, sem ciência dos familiares, e promover a reintegração familiar de pessoas vivas identificadas.

### 3.16 Orientações da Alta Gestão sobre Coleta de DNA e Sensibilização das Delegacias para Busca Ativa de Familiares de Pessoas Desaparecidas

**Desafio Identificado:** Existe algum documento emitido pela alta gestão com orientações padronizadas às delegacias — como o local adequado para a doação de DNA por familiares, o prazo recomendado após o registro do boletim de ocorrência de desaparecimento e outros critérios — e, em caso positivo, como tem ocorrido a sensibilização das Delegacias da Capital e do interior quanto a essas orientações (busca ativa)?

Alguns familiares relatam que, ao registrarem o boletim de ocorrência de desaparecimento, não recebem orientações por parte da delegacia sobre a possibilidade de coleta de DNA para pesquisa nos bancos estadual e nacional de perfis genéticos. Por outro lado, alguns policiais informam não dispor de diretrizes claras e padronizadas quanto ao momento adequado para o encaminhamento dos familiares à coleta de DNA, incluindo dúvidas sobre os prazos após o registro do BO e os critérios para adoção dessa medida.

A inexistência ou a fragilidade dessas orientações impacta diretamente a efetividade das investigações, uma vez que a doação de material genético por familiares de pessoas desaparecidas amplia significativamente as possibilidades de identificação, tanto de pessoas vivas quanto de pessoas falecidas com identidade desconhecida.

Existe algum documento emitido pela alta gestão com orientações (onde os familiares devem doar DNA, depois de quanto tempo após o registro do desaparecimento etc.) a todas as delegacias? – se existe, como tem sido a sensibilização junto às Delegacias da Capital e interior sobre essas orientações (busca ativa).

Elaborar e institucionalizar documento normativo emitido pela alta gestão, contendo orientações claras e padronizadas às Delegacias de Polícia sobre a coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas, contemplando, no mínimo: os critérios para encaminhamento, o momento adequado para a orientação e coleta (inclusive prazos recomendados após o registro do boletim de ocorrência), os locais responsáveis pela coleta e os fluxos de comunicação com os laboratórios de DNA.

Promover ações de sensibilização e capacitação contínua junto às Delegacias da capital e do interior — inclusive por meio materiais orientativos, canais oficiais de comunicação e treinamentos periódicos — sobre a busca ativa e a correta orientação aos familiares.

Obs.: segue link de materiais informativos sobre a coleta de DNA de familiares de pessoas desaparecidas.

[Página da Campanha Nacional de Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas](#)

[Dúvidas frequentes](#)

[Página com informações da Coleta de DNA de Familiares de Pessoas Desaparecidas](#)

[Pontos de Coleta de DNA](#)

- ▶ **Resultado esperado:** Ampliação do número de amostras genéticas de familiares inseridas nos bancos estadual e nacional de perfis genéticos, aumentando a capacidade de cruzamento e identificação. Redução de dúvidas operacionais por parte dos policiais, promovendo maior segurança técnica e uniformidade na atuação desde o registro do boletim de ocorrência.

### 3.17 Controle dos Registro dos Locais de Sepultamento de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas pelos IMLs

**Desafio Identificado:** Existe controle por parte dos IMLs dos locais de sepultamento das pessoas falecidas não identificadas ou não reclamadas? Alguns Institutos de Medicina Legal (IMLs) apontam fragilidades no controle e no registro da localização exata (cemitério e identificação da cova) das pessoas falecidas sepultadas, tanto nos casos de identidade conhecida quanto de identidade desconhecida.

Nos casos de pessoas falecidas identificadas e não reclamadas, a família pode ser localizada somente muito tempo após o sepultamento, sem que seja possível informar o local exato onde o corpo foi sepultado. Já nos casos de pessoas falecidas com identidade desconhecida, a identificação pode ocorrer também após o sepultamento, igualmente sem que haja registro preciso de sua localização.

Em ambas as situações, a inexistência de informações confiáveis sobre o local de sepultamento inviabiliza a entrega dos restos mortais aos familiares, comprometendo o direito à informação, à dignidade da pessoa falecida e ao adequado encerramento dos casos.

I. Estabelecer e padronizar procedimentos para o registro obrigatório, preciso e rastreável da localização de sepultamento (cemitério, quadra, lote e numeração da cova) de todas as pessoas falecidas sepultadas sob responsabilidade do Estado, independentemente de possuírem identidade conhecida ou desconhecida.

- ▶ **Resultado esperado:** Possibilidade de localização e entrega dos corpos nos casos em que a identificação ocorra após o sepultamento ou quando os familiares são localizados tardiamente.

## 4. FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS AOS ESTADOS

Como parte da atuação para implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, a Senasp viabiliza e desenvolve ferramentas tecnológicas para auxiliar nas investigações e na busca de pessoas desaparecidas.

Especificamente para estes fins, há duas ferramentas disponíveis atualmente: o Alerta Amber e o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Vale ressaltar que estes sistemas não descartam as demais soluções disponibilizadas através do Sinesp.

### I. Alerta Amber Brasil - Instrumento de Alerta Urgente

O Alerta Amber Brasil é um sistema de alerta rápido destinado exclusivamente a casos de crianças e adolescentes, desaparecidos ou sequestrados, em risco grave e iminente de morte ou lesão corporal, sob investigação das instituições de segurança pública.

Por meio de Acordo de Cooperação firmado entre o MJSP/SENASP e a empresa Meta (Facebook/Instagram), os alertas são disseminados diretamente à população localizada em um raio aproximado de 160 km do local onde a vítima foi vista pela última vez, permanecendo ativos por até 24 horas, ou até solicitação de cancelamento pela SENASP. Para implementação em cada Unidade Federativa, o Alerta Amber foi pactuado através de um Acordo de Cooperação Técnica, apresentado adiante.

Em cada Unidade Federativa há um ponto focal que faz as solicitações de emissões e de cancelamentos de alertas ao plantão do Ciberlab/SENASP. Para a aprovação do alerta, é feita análise conforme critérios estabelecidos em Protocolo: casos devem ter ocorrido a menos de 72h, deve ser de criança ou adolescente e deve haver indícios de grave risco à vida ou lesão corporal.

### Papel da ACE no Alerta Amber

Quanto ao Alerta Amber compete Autoridade Central Estadual:

- a) Monitorar a atuação do **ponto focal estadual** na emissão de Alertas;
- b) Garantir canais oficiais de recebimento de denúncias (telefone, WhatsApp, e-mail institucional);
- c) Acompanhar as solicitações de ativação ao **Ciberlab/SENASP**;
- d) Garantir junto ao ponto focal que atente aos critérios legais dos alertas;
- e) Integrar o Alerta Amber às rotinas de busca imediata, sem substituição das diligências investigativas tradicionais; e
- f) Garantir a capilaridade do conhecimento acerca da disponibilidade da ferramenta e forma de acionamento, às delegacias circunscricionais.

**Importante:** O Alerta Amber é uma **ferramenta complementar**, usada em cenários específicos, não substituindo a investigação policial nem outros meios de divulgação já existentes.

## **II. Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD)**

O Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD) é a plataforma oficial de consolidação dos dados de desaparecimento e localização de pessoas em âmbito nacional, sob gestão do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Previsto no art. 5º da Lei nº 13.812/2019, o CNPD possui duas interfaces: uma restrita à segurança pública e outra pública.

No sistema interno, com login realizado através do Sinesp – Segurança, o CNPD reúne informações dos Boletins de Ocorrência integrados automaticamente por meio do Banco Nacional de Boletins de Ocorrência (BNBO); esta interface possibilita a gestão de casos em nível estadual, a consulta e cruzamento de dados de BOs de outras Unidades Federativas, a publicação dos casos no painel público. Paulatinamente serão integradas bases de dados públicas para viabilizar cruzamento de dados úteis às investigações.

Já o painel público, acessível pelo link: <https://cnpd.mj.gov.br/painel-publico>, possibilita a divulgação de casos de desaparecimento, compartilhamento em redes sociais e consulta de informações básicas sobre as pessoas desaparecidas. Além disso, esta interface possibilita que a população preste informações acerca de um caso específico diretamente à polícia – através de e-mail e Whatsapp disponibilizados e publicados nos banners.

### **Gestão Técnica do CNPD**

O Gestor de Sistema Organizacional (GSO) é responsável localmente pela administração, controle e suporte operacional do sistema CNPD, assegurando o correto gerenciamento de usuários, perfis de acesso e o funcionamento eficiente do sistema, bem como o suporte inicial aos usuários.

### **Principais Atribuições**

#### **a) Gestão de Usuários**

- Realizar o cadastro de novos usuários no sistema CNPD;
- Atualizar e alterar dados cadastrais de usuários, quando necessário;
- Excluir ou desativar usuários conforme demandas administrativas e normativas;
- Garantir a integridade e a segurança das informações cadastrais.

### c) Gestão de Perfis e Acessos

- Vincular usuários aos perfis adequados no sistema CNPD;
- Revisar periodicamente os perfis de acesso;
- Ajustar permissões conforme a função e necessidade do usuário;

### d) Administração do Sistema

- Acompanhar o funcionamento geral do sistema CNPD;
- Monitorar inconsistências, falhas ou irregularidades;
- Comunicar e registrar incidentes técnicos para níveis superiores de suporte;
- Garantir a continuidade e estabilidade operacional do sistema em Conjunto com a Equipe técnica.

### e) Suporte ao Usuário

- Prestar suporte inicial (nível 1) aos usuários do sistema CNPD;
- Orientar quanto ao uso correto das funcionalidades do sistema;
- Solucionar dúvidas e problemas básicos de acesso e operação;
- Encaminhar demandas mais complexas para suporte técnico especializado.

## **Responsabilidades**

- Zelar pela segurança da informação no sistema CNPD;
- Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
- Cumprir normas e diretrizes institucionais relacionadas ao uso do sistema;
- Manter registros atualizados das atividades realizadas;
- Atuar de forma proativa na identificação e correção de falhas.

## **Competências Necessárias**

- Conhecimento em gestão de sistemas e controle de acessos;
- Noções de segurança da informação;
- Boa capacidade analítica e organização;
- Habilidade em atendimento e suporte ao usuário;
- Comunicação clara e objetiva;
- Responsabilidade e atenção aos detalhes.

## **Observações**

O GSO atua como ponto focal entre os usuários e a equipe técnica, sendo essencial para o bom funcionamento do sistema CNPD e para a qualidade do serviço prestado aos usuários.

## **Papel da Autoridade Central Estadual (ACE) no CNPD:**

- a) Monitorar a atuação GSOs do CNPD, indicados pela Secretaria de Segurança Pública;
- b) Estabelecer a padronização do uso do CNPD no Estado, definindo regras claras para atualização, encerramento e baixa de registros de desaparecimento e localização, e evitando assimetrias regionais;
- c) Promover a difusão institucional do CNPD junto às Polícias Civil, Militar, Científica, Corpos de Bombeiros e demais órgãos da rede, garantindo que o sistema seja conhecido, utilizado e integrado às rotinas operacionais;
- d) Monitorar a qualidade da informação inserida, prevenindo o chamado “desaparecimento administrativo”, situação em que o Estado detém a informação sobre a pessoa, mas ela não circula adequadamente entre os sistemas e instituições.
- e) Dessa forma, o CNPD deixa de ser apenas um repositório de dados e passa a funcionar como instrumento ativo de inteligência, gestão e controle, sob coordenação direta da ACE, fortalecendo a busca imediata, a investigação qualificada e a consolidação nacional das informações.

## **Acordos de Cooperação Técnica**

Como forma de implementar o Alerta Amber e fortalecer a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, foi pactuado com cada Unidade Federativa um Acordo de Cooperação Técnica (ACT).

Esses instrumentos não envolvem repasse financeiro, mas estabelecem obrigações recíprocas, fluxos operacionais e a disponibilização de soluções tecnológicas estratégicas, permitindo a padronização nacional das ações de busca, investigação, alerta urgente, consolidação e compartilhamento de dados.

Os ACTs tiveram como eixos os seguintes:

- I - Implementação do "Amber Alerts Brasil", em parceria com a empresa Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, que responde ao desaparecimento de crianças e adolescentes nas primeiras 24h do evento;
- II - Redução do passivo de casos de desaparecimentos de pessoas registrados e não solucionados; e
- III - Integração, por parte do estado de XXX, dos boletins de ocorrência registrados na unidade federativa sob a rubrica “desaparecimento / localização de pessoas”, independentemente de ser ou não considerado “fato atípico”, à plataforma Sinesp do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Observação:** Cumpre mencionar que para os estados que utilizam o Sinesp -PPE como sistema de registro de ocorrência, o eixo III foi suprimido, já que a integração de dados ocorre diretamente.

Estruturados desta forma, os ACTs têm como objetivo central fornecer suporte institucional, normativo e tecnológico para:

- a) Busca imediata de pessoas desaparecidas, especialmente crianças e adolescentes, através do Alerta Amber Brasil.
- b) Redução do passivo histórico de casos não solucionados;
- c) Consolidação e qualificação das informações em nível nacional; e
- d) Integração dos Estados ao Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD).

O compromisso com a redução do passivo de casos não solucionados e com a integração de dados foram colocadas como contrapartidas ao sistema, de maneira a fomentar a gestão de casos no estado, e possibilitar a agilidade na integração das UFs ao CNPD.

Após assinatura, cada UF indicou dois servidores responsáveis pelo monitoramento e implementação junto à SENASP.

Esses acordos materializam as competências atribuídas ao MJSP pela Lei nº 13.812/2019 e pelo Decreto nº 10.622/2021, especialmente no que se refere à coordenação nacional, soluções tecnológicas e interoperabilidade de dados.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função da **Autoridade Central Estadual** é uma das importantes figuras para transformar a lei da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas em ação concreta e a política pública em resposta efetiva para milhares de famílias. Sua atuação como gestor designado não se limita à dimensão administrativa, trata-se de uma missão de **gerência institucional**, que exige liderança para romper fragmentações burocráticas, integrar sistemas e alinhar o conhecimento técnico da capital às necessidades operacionais do interior.

Com o diagnóstico situacional realizado e as orientações aqui sugeridas, a Unidade da Federação pode atuar de forma mais coordenada, assumindo o compromisso da **busca imediata**, da **investigação qualificada**, da **identificação digna** e da **circulação eficiente da informação**. O êxito dessa política depende menos da criação de novas estruturas e mais da capacidade de fazer com que os instrumentos existentes funcionem de maneira integrada, contínua e padronizada em todo o território.

A pauta das pessoas desaparecidas deve ocupar posição central na agenda das políticas públicas por envolver direitos humanos, segurança pública e cidadania. Cada falha de fluxo, cada dado não compartilhado e cada atraso institucional ampliam o sofrimento das famílias e fragilizam a confiança no poder público.

Consolidar a Política de Busca de Pessoas Desaparecidas é afirmar que nenhuma pessoa é invisível ao Estado. É reconhecer que, por trás de cada registro, existe uma vida, uma família e um dever indeclinável do poder público de buscar, identificar e oferecer respostas.

## 6. LINKS ÚTEIS E CONTATOS

A Autoridade Central Estadual (ACE) deve manter consulta permanente aos canais oficiais do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

• **Site Oficial da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas:**

[gov.br/mj/desaparecidos](http://gov.br/mj/desaparecidos)

• **Suporte Técnico da Coordenação de Políticas sobre Pessoas Desaparecidas do MJSP:** [desaparecidos@mj.gov.br](mailto:desaparecidos@mj.gov.br)

• **Suporte Técnico do Sinesp e Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas:**

[sinesp.cnpd@mj.gov.br](mailto:sinesp.cnpd@mj.gov.br)

**Suporte Técnico do Amber Alert Brasil:** [ciberlab@mj.gov.br](mailto:ciberlab@mj.gov.br)

## 7. GLOSSÁRIO DE TERMOS E SIGLAS INSTITUCIONAIS

**Pessoa Desaparecida:** Todo indivíduo cujo paradeiro é desconhecido, independentemente da causa de seu desaparecimento, até que sua localização seja confirmada e formalizada por autoridade competente.

**Pessoa Localizada:** Indivíduo que, após ter sido objeto de registro de desaparecimento, teve seu paradeiro identificado, seja ele encontrado com vida ou falecido (após confirmação pericial).

**Evento de Desaparecimento:** Refere-se à ocorrência fática registrada no sistema. Uma única Pessoa Desaparecida pode gerar múltiplos Eventos de Desaparecimento ao longo da vida (casos de evasão recorrente), sendo cada registro um evento único para fins de investigação e estatística.

**Fenômeno do Desaparecimento:** Conjunto de causas sociais, criminais e estruturais que levam ao desaparecimento de pessoas em determinada região (ex: tráfico de pessoas, conflitos agrários, questões de saúde mental, violência doméstica). A análise do fenômeno permite à ACE criar políticas de prevenção e não apenas de resposta.

**Passivo de Registros (Backlog de Dados):** Refere-se ao volume de Boletins de Ocorrência de desaparecimento que permanecem "abertos" no sistema estadual, mas que carecem de atualização, qualificação dos dados (fotos/DNA) ou que já foram resolvidos sem a devida "baixa" administrativa.

**ABIS/AFIS:** Sistema automatizado de identificação biométrica que permite o confronto de impressões digitais de pessoas vivas ou falecidas com os bancos de dados civis e criminais.

**Alerta Amber (Amber Alert):** Sistema de alerta urgente disparado em casos de sequestro ou rapto de crianças e adolescentes, com divulgação imediata em áreas geográficas específicas.

**BNPG (Banco Nacional de Perfis Genéticos):** é um sistema centralizado que armazena perfis de DNA de familiares de pessoas desaparecidas e de pessoas vivas ou falecidas não identificados, interligando dados de todo o Brasil e permitindo cruzamentos automáticos em nível nacional.

**CNPD (Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas):** Sistema gerido pelo MJSP que consolida as informações de todos os estados, permitindo o monitoramento de estatísticas e a consulta nacional de registros de desaparecimento e localização.

**Desaparecimento Administrativo:** O desaparecimento administrativo refere-se à perda de identificação e localização de um cidadão causada por falhas, omissões ou burocracia estatal, não necessariamente por intenção. Ocorre quando instituições públicas falham em registrar, arquivar ou comunicar informações, tornando a pessoa "invisível" no sistema.

